

INTERESSADO: José Maria Bueno de Moraes

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Professor-Regente junto à disciplina história do Pensamento Econômico da 4ª série do curso de bacharelado em Ciências Econômicas. Pedido de reconsideração de decisão

RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 1974/75, CTG ; Aprov. em 23 / 75 / 75

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1 - O Senhor Diretor da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Osasco encaminhou a apreciação deste Conselho o contrato do Licenciado José Maria Bueno de Moraes, para o fim de lecionar, naquela Faculdade, como Professor-Regente, a disciplina História do Pensamento Econômico, na 4ª série do curso de bacharelado em Ciências Econômicas daquela Faculdade.

2 - O interessado é licenciado em Geografia e História pela PUC de S. Paulo (1941). Frequentou vários cursos de extensão em sua especialidade e tem ampla experiência no ensino da Geografia, da História, da OSPB e como coordenador de programa de Educação Moral e Cívica, em escolas de nível médio. Foi aprovado em concurso de ingresso ao Magistério Secundário e Normal do Estado. (História Geral e do Brasil).

Exerceu funções em colegiados de entidades de classe.

A "grade horária" que consta do processo demonstra compatibilidade de horário entre as atribuições ora exercidas e aquelas que exercerá, se aprovado o contrato proposto.

3 - O relator do processo, Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, propôs a aprovação do contrato, após examinar o "curriculum-vitae" do docente.

A conclusão de seu voto foi a seguinte:

"Muito embora a disciplina exija do seu titular que possua comprovados conhecimentos de teoria econômica e das doutrinas econômicas, o Sr. José Maria Bueno de Moraes pode ser autorizado a lecionar História do Pensamento Econômico, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, devendo ser contratado na categoria inicial da carreira docente, e realizar estudos complementares referentes à área do Pensamento Econômico, no prazo de dois anos."

O processo recebeu na CETG, dois votos contrários, que vieram a constituir a conclusão do Parecer, aprovada pelo Conselho Pleno, que vai transcrita a seguir:

"Voto contrariamente à indicação do sr. José Maria Bueno de Moraes para reger a disciplina História do Pensamento Econômico, na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco. O indicado é licenciado em História e Geografia e não apresenta no seu currículo nenhum curso de especialização que o credencie para lecionar a referida matéria. História do Pensamento Econômico e disciplina de 4ª série do Curso de Ciências Econômicas, que exige conhecimento profundo da teoria Econômica dos Sistemas Econômicos, para ser lecionada. Ao indicado, com experiência apenas no setor da História e Geografia a nível secundário, falece condições para lecionar a disciplina."

4 - O Senhor Diretor da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita a este Conselho RECONSIDERAÇÃO da deliberação tomada, aduzindo para tanto novos elementos que resumimos a seguir:

a - O Professor José Maria Bueno de Moraes licenciou-se em Geografia e História, à época em que esses cursos eram reunidos. Diz o Senhor Diretor: "aqueles cursos davam um enfoque preciso, tanto em História quanto em Geografia, aos fatos da Economia, sem que entretanto, usassem a nova terminologia". Entende que se estudava História do Pensamento Econômico, sem que fosse esse o título de disciplina específica, bem como Geografia Econômica.

b - Diante da conclusão do voto do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza procurou o interessado "realizar estudos complementares referentes à área do Pensamento Econômico". Interessou-se por curso referente ao assunto, da Fundação Santo André, que, entretanto, não seria dado no primeiro semestre de 1975.

Propõe-se, finalmente, no prazo de dois anos indicado pelo Senhor Conselheiro, a realizar tais estudos em Faculdade de Ciências Econômicas ao nível de especialização ou mesmo em curso regular, "dado o interesse que tem por assuntos econômicos".

2. Fundamentação: O argumento apresentado em primeiro lugar pelo Senhor Diretor da FMCEA de Osasco merece consideração. Na verdade, os antigos cursos de Geografia e História, de duração e carga horária bem superior aos mínimos atualmente admitidos, permitiam a focalização mais ampla de problemas do ponto de vista histórico e geográfico e admitiam

cursos monográficos aprofundados. Admite-se, pois, que a formação básica do professor ter-lhe-á dado condições para desenvolver seus conhecimentos na área especial da evolução do pensamento econômico, uma vez que esta integra o campo dos problemas históricos, ao mesmo tempo que a evolução política, social, religiosa, artística e tantas outras em que pode ser subdividida a atividade humana.

O problema nos conduz a questão do enquadramento de determinadas áreas de estudo, interdisciplinares por sua natureza, no âmbito de um ou outro curso superior, quanto à formação do especialista.

No caso em tela, se colocarmos a ênfase no adjetivo Econômico exigiria a disciplina formação em Faculdades de Ciências Econômicas. Transportando-se o acento para o seu caráter Histórico, que condiciona a evolução do pensamento ou das idéias referentes a Economia, a disciplina passa a exigir formação histórica obtida em cursos de História.

Fosse o indicado portador de diploma em área econômica, poderiam surgir objeções relacionadas à carência de formação histórica, e teríamos o mesmo problema, encarado de modo inverso.

O equilíbrio, entretanto, deve ser obtido entre as duas modalidades de formação-histórica e econômica-que constituem os parâmetros necessários ao docente da matéria. O interessado possui a formação histórica e também geográfica. Dispõe-se a suprir a falta de estudos regulares de Economia e para tanto poderá ter prazo estipulado por este Conselho para seu cumprimento em nível de graduação, especialização ou pós-graduação.

Entendemos pois, como o fez o relator inicial da matéria, Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, que poderá ser contratado para o exercício docente em nível inicial da carreira, mediante condições, e propomos reconsiderar este CEE a decisão tomada.

II - CONCLUSÃO

Considerando que para lecionar a disciplina História do Pensamento Econômico, é tão necessária a formação econômica quanto a histórica, uma vez que o Professor José Maria Bueno de Moraes, proposto para aquele fim pela FMCEA de Osasco possui essa última, somos favoráveis à aprovação de seu contrato, para lecionar a referida disciplina.

Considerando a necessidade de que o interessado amplie seus conhecimentos em assuntos econômicos, deve o mesmo comprovar à realização de estudos referentes à área do pensamento econômico, no prazo de dois anos, do que dependerá a renovação de seu contrato.

Proc. CEE nº 2629/73 PARECER nº 1974/75 fls.4

Tendo em vista essas considerações, somos favoráveis à reconsideração do Parecer CEE nº 3134/74.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 7 de julho de 1975

a) Conselheiro - Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o voto da nobre Relatora, levando em conta que a aprovação se sujeita à condição suspensiva, referida na conclusão.

Portanto, mantenho-me fiel ao princípio de que o Professor de História do Pensamento Econômico deverá ser um graduado em Economia, o qual além daquela disciplina, estudou História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Cons. Aipínolo Lopes Casali

O Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi subscreve esta declaração.